



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1060 / 91

Súmula : Aprova Termo de Convênio de
Cooperação firmado entre o
Município e a Secretaria de
Estado dos Transportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do
Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguin
te Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Con
vênio de Cooperação celebrado entre o município de Irati e
o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos
Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo Único - O objeto do presente
Termo de Convênio é a manutenção e implantação dos trechos
de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográ
ficas a serem contempladas pelo Subprograma Manejo e Conser
vação de Solos.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio
de Cooperação fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 08
de maio de 1991.

PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati

em 15/05/91

Divisão de Expediente

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito

CONVÊNIO N. 006/91

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO
DE IRATI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, na pessoa de seu Titular, Advogado, FRANCISCO DELIBERADOR REIO, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, aqui representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, RUBENS GABARDO e o Município de IRATI, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor ALFREDO VAN DER NEUT, devidamente autorizado pela Lei Complementar n. 27/86 (Lei Orgânica dos Municípios), e tendo em vista a autorização governamental exarada no expediente sob protocolo n. 625.860-3/89, resolvem firmar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANÁ RURAL, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O objetivo do presente Convênio, visa assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas a serem contempladas pelo Subprograma, no município, e que serão executados segundo procedimentos indicados no Componente Adequação de Estradas Municipais, que integrarão este termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os objetivos propostos deverão ser atingidos através de execução, adequação e realização dos serviços necessários na manutenção dos trechos da(s) microbacia(s) mencionados no item II da Cláusula II do presente Convênio.

CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estipulado neste termo, são obrigações das partes convenientes:

I - Do DER/PR:

- a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
- b) Executar e/ou contratar os serviços necessários para a adequação dos trechos relacionados no Anexo A dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o ESTADO DO PARANÁ e o BIRU;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "termos de recebimento" das obras;
- d) Entregar os trechos executados e concluídos, mediante "termo de recebimento" a ser emitido pelo MUNICÍPIO.

II - Do MUNICÍPIO:

- a) Executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) CERRO DA PUNTE ALTA de acordo com o plano anual de manutenção elaborado pelo MUNICÍPIO.
- b) Contribuir com todo o material e equipamento considerado indispensável a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Concorrer com todo o pessoal que se fizer necessário, respondendo por sua remuneração, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes;
- d) Liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
- e) Obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;
- f) Responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
- g) Facilitar o acesso às obras do pessoal designado para sua fiscalização.

CLAUSULA III - DOS RECURSOS

Para atender os dispêndios decorrentes da implantação do componente, no seu terceiro ano, serão alocados pela Secretaria da Fazenda no DER/PR, recursos previstos orçamentariamente no valor de Cr\$ 704.952.000,00, PARANÁ RURAL - BIRD, dotação orçamentária n. 1180 - Adequação de Estradas Coletoras, elemento de despesa 4110.00, obedecendo o contido no Decreto Estadual n. 4056/88 art. 8., que institui a Comissão Deliberativa do programa de desenvolvimento Rural do Paraná - PARANÁ RURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os recursos necessários para o atendimento dos dispêndios nos anos subsequentes serão inseridos nos orçamentos anuais de acordo com a execução do componente, mediante termos de ajustes anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os recursos previstos nesta Cláusula serão repassados em dólares a serem convertidos em cruzeiros ao câmbio oficial, na data da liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção de estradas, correrão a conta do MUNICÍPIO, mediante dotação orçamentária específica a ser inserida na lei orçamentária municipal.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

O não cumprimento parcial ou total das obrigações previstas no presente termo, implicará no seu cancelamento automático sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente Convênio será válido após sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser ajustado, prorrogado e rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Convênio serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais incidentes.

CLÁUSULA VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para

E S T A D O D O P A R A N Á

dirimir dúvidas ou litígios que eventualmente venham a ocorrer.

E, por assim haverem justo e convencionado, lavrou-se este Convênio em 03 (três) vias de igual teor e validade, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Curitiba, 06 de março de 1991